
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Sumula - Dispõe sobre a implementação e regulamentação de sistema eletrônico de gestão de atos administrativos, uso de painel eletrônico nas sessões plenárias e transmissão das sessões da Câmara Municipal via internet, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Guaraqueçaba:

- I – sistema eletrônico de gerenciamento e registro dos atos administrativos;
- II – painel eletrônico para suporte às deliberações em plenário;
- III – sistema de gravação e transmissão das sessões via internet, por meio de canal oficial da Câmara Municipal.

Art. 2º A adoção dos sistemas de que trata esta Resolução tem como objetivos:

- I – assegurar maior publicidade, transparência e eficiência aos atos do Poder Legislativo Municipal;
- II – facilitar o acesso da população às atividades legislativas;
- III – padronizar, organizar e dar segurança às informações produzidas no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO E REGISTRO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º O sistema eletrônico de gerenciamento e registro dos atos administrativos destina-se, dentre outras funções, a:

- I – cadastro, tramitação, controle e arquivamento de proposições legislativas;
- II – registro de atos da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões e da Administração da Câmara;
- III – controle de frequência dos vereadores e servidores, quando cabível;
- IV – gestão documental e administrativa em meio eletrônico.

Art. 4º O sistema deverá:

- I – garantir a integridade, autenticidade e segurança das informações;
- II – permitir rastreabilidade das ações (registro de usuário, data e horário de operações relevantes);
- III – possibilitar emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;
- IV – observar a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Art. 5º A Mesa Diretora regulamentará, por Ato próprio, no que couber:

- I – o credenciamento de usuários internos;
- II – os perfis de acesso e responsabilidades;
- III – os procedimentos de guarda, backup e preservação de documentos eletrônicos.

CAPÍTULO III DO PAINEL ELETRÔNICO

Art. 6º Fica autorizado o uso de painel eletrônico para:

- I – registro e divulgação, em tempo real, de presença dos vereadores;
- II – registro de votação nominal, simbólica ou outra modalidade adotada pelo Regimento Interno;
- III – exibição da pauta da sessão, proposições em discussão e resultados de votações.

Art. 7º O uso do painel eletrônico observará as seguintes diretrizes:

- I – fidelidade entre o que é registrado no painel e o que é declarado em plenário;
- II – prévio cadastramento dos vereadores e respectivas credenciais de acesso;
- III – registro automático das votações para fins de ata e arquivos históricos.

Art. 8º Em caso de falha técnica do sistema ou do painel eletrônico, o Presidente determinará que:

- I – a votação ocorra pelo sistema previsto subsidiariamente no Regimento Interno (voto verbal, nominal, por chamada, etc.);
- II – seja lavrado registro na ata quanto à ocorrência e ao procedimento adotado.

CAPÍTULO IV DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES VIA INTERNET

Art. 9º Fica instituída a transmissão, preferencialmente ao vivo, das sessões plenárias da Câmara Municipal de Guaraqueçaba/PR por meio de canal oficial mantido na internet.

Art. 10º. A transmissão das sessões observará:

- I – a integralidade dos trabalhos, ressalvadas hipóteses legais de sigilo;
- II – a vedação a cortes, edições ou manipulações capazes de deturpar o conteúdo dos debates e deliberações;
- III – o arquivamento das gravações, em meio digital, pelo prazo mínimo a ser definido em Ato da Mesa Diretora, resguardado o atendimento à legislação pertinente.

Art. 11º. A Câmara Municipal poderá promover a divulgação das sessões, bem como de material informativo e institucional, nas suas mídias oficiais e demais canais de comunicação, sempre observando a impessoalidade, moralidade e demais princípios constitucionais da Administração Pública.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 12º. Caberá à Mesa Diretora:

- I – promover estudos técnicos, orçamentários e jurídicos necessários à contratação, implantação e manutenção dos sistemas previstos nesta Resolução;
- II – definir cronograma de implantação e de treinamento dos vereadores e servidores;
- III – expedir os atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 13º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A utilização dos sistemas de que trata esta Resolução não afasta o cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal e estadual aplicável.

Art. 15 °. Enquanto não estiverem totalmente implantados os sistemas eletrônicos, permanecem em vigor os procedimentos atualmente adotados, podendo ser estabelecido período de coexistência entre os meios físicos e eletrônicos.

Art. 16 °. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, em 19 de maio de 2026.

JULHARDY COSTA DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:

Aldinei Soares Dos Santos

Código Identificador:35066EAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>